Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-SECSES-2/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/58856/2011
PROTOCOLO	**:**	1103553
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA - 2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 3-4-2013

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pela Câmara Municipal de Maracaju, Senhor Oclilane Sanches do Nascimento – Presidente.

O Egrégio Tribunal Pleno, na 4ª Sessão Ordinária de 03 de abril de 2013 e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Questão 1:

A exigência de notas fiscais eletrônicas dos fornecedores de mercadorias e serviços é obrigatória à Administração Pública?

Resposta:

A partir de 01 de julho de 2011, a emissão de nota fiscal eletrônica passou a ser obrigatória a todos os contribuintes que realizarem circulação de mercadorias para a Administração Pública, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 e 195/2010, aos quais o Estado de Mato Grosso do Sul é signatário.

No que pertine aos serviços prestados, cabe ao Município, por meio de lei formal, estabelecer as normas relativas à obrigatoriedade ou não de emissão de nota fiscal eletrônica para as operações envolvendo ISSQN.

Caso haja tal previsão, a possibilidade de utilização de nota fiscal eletrônica como nota fiscal conjugada, com a inclusão de ICMS e ISSQN em um mesmo documento, constata-se a necessidade de tal previsão em lei, bem como prévio convênio ou protocolo firmado entre Estado e Município. Caso, contrário, cabe ao contribuinte emitir dois documentos distintos.

Questão 2:

É possível o recebimento pela Administração Pública de notas fiscais impressas de empresas que não estão obrigadas a fazer a utilização de notas fiscais eletrônicas?

Resposta:

O Protocolo ICMS 42/2009 prevê expressamente quais os contribuintes que estão obrigados a emitir nota fiscal eletrônica e a Resolução/SEFAZ Nº 2117, de 27 de março de 2008. Referida Resolução prevê algumas hipóteses de dispensa da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal eletrônica a tais contribuintes, entretanto, dispõe expressamente que tais hipóteses não se aplicam aos contribuintes que realizem operações destinadas à Administração Pública.

Portanto, em relação aos contribuintes elencados no Protocolo ICMS 42/2009, à Administração Pública não é permitido, a partir de 1º de julho de 2011, receber notas fiscais impressas.

Já em relação a outros contribuintes, não os previstos no referido protocolo, conclui-se ser possível à Administração Pública receber outras espécies de notas fiscais diversas das eletrônicas, como por exemplo, cupons fiscais e notas fiscais modelo 2.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

No que pertine ao ISSQN, tal possibilidade dependerá das previsões contidas na legislação local de cada municipalidade.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces